

PARTE II
(DOS ASSOCIADOS)

CAPÍTULO I
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 10.º (Associados)

Poderão ser associados da ASP as pessoas singulares e coletivas permitidas por lei e que assim o solicitem.

Artigo 11.º (Categorias)

1. Os associados podem ser efetivos, aderentes, colaboradores e honorários, bem como associados coletivos.
2. São efetivos todos os indivíduos, maiores de dezoito anos, que como tal se inscrevam na ASP e adiram aos seus fins, no pleno uso dos seus direitos associativos.
3. Os associados aderentes são todos os indivíduos, menores de dezoito anos, apesar de beneficiarem de todos os fins da ASP, não podendo no entanto votar nem ser eleitos;
4. Os associados colaboradores, tal como o nome indica, são todas as pessoas que aderem à ASP com a finalidade de contribuir e apoiar os fins da ASP, não tendo nenhum direito nem dever dos associados efetivos.
5. São associados honorários os que dignificam os fins da ASP e praticam atos de relevo na luta das pessoas surdas, sendo distinguidos com mérito e/ou reconhecimento quer seja a nível local, regional, nacional ou internacional, assim como os associados com mais de vinte e cinco anos de inscrição na ASP, beneficiando dos mesmos direitos como associados efetivos.
6. Todas as pessoas e/ou entidades coletivas com personalidade jurídica própria que queiram contribuir para os fins da ASP, serão designadas como associados coletivos.

Artigo 12.º (Admissão)

1. A admissão de associados efetivos é decidida pela direção sob proposta de admissão apresentada pelo próprio requerente.
2. As propostas de admissão de associados efetivos deverão estar patentes em lugar bem visível durante um período mínimo de oito dias, findo o qual a direção decidirá.
3. Durante este período de tempo qualquer associado efetivo poderá apresentar oposição à

admissão do candidato a associado efetivo, contestando a mesma por escrito, verbalmente ou pela língua gestual junto da direção.

4. A admissão de sócios aderentes é solicitada pelos tutores, sendo aceite pela Direção, sob forma própria a regulamentar. Após atingir a maioria passará à qualidade de Sócio efetivo, exceto no caso de não o pretender, o que deverá ser solicitado então pelo próprio.

CAPÍTULO II

(DIREITOS E DEVERES)

Artigo 13.º (Direitos e deveres dos associados)

1. Considera-se um dever fundamental dos associados, contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços prestados para a ASP.
2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
3. São assegurados os direitos dos associados, quando cumulativamente sejam seus trabalhadores, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes digam diretamente respeito, nos termos legais em vigor.
4. São, designadamente, direitos dos associados:
 - a) Participar nas assembleias gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários previstos;
 - c) Requerer, junto da mesa da assembleia geral, a convocação extraordinária da assembleia geral;
 - d) Contestar junto da direção a admissão de qualquer associado efetivo;
 - e) Solicitar junto da direção quaisquer apoios e acompanhamento, tendo em conta os fins estatutários;
 - f) Solicitar junto do conselho fiscal informações sobre a situação económica e financeira da ASP, podendo exigir a apresentação de provas documentais, quando se verifique um interesse pessoal e legítimo;
 - g) Inquirir, junto dos órgãos competentes, as atividades inseridas em qualquer serviço da ASP.
5. Todos os associados podem participar e observar as reuniões das assembleias gerais, reservando-se o direito de voto aos associados efetivos.
6. Constituem, designadamente, deveres dos associados:
 - a) Pagar, nas condições estabelecidas, as quotas e/ou participações fixadas em assembleia geral;

- b) Desempenhar com zelo, eficiência e honestidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, exceto em situações de impossibilidade, sendo estas devidamente justificadas;
 - c) Cooperar com os corpos sociais sempre que solicitados, exceto em situações de impossibilidade, sendo estas devidamente justificadas;
 - d) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões para as quais sejam atempadamente convocados;
 - e) Cumprir, com zelo e empenho, os presentes estatutos e regulamentos internos da ASP, bem como apoiar e orientar para o cumprimento dos mesmos;
 - f) Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
 - g) Ser portador do seu cartão de sócio e apresentá-lo sempre que necessário ou lhe seja solicitado;
 - h) Informar a direção e/ou os serviços da ASP, de quaisquer alterações que devam ser incluídas na sua ficha de associado.
7. Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea b) do número seis do presente artigo, os associados admitidos há, pelo menos, um ano na ASP.

Artigo 14.º (Quotas e participações)

1. Não podem usufruir dos direitos indicados no artigo 13.º os associados, aderentes e efetivos, que tiverem mais de quatro meses de quotas ou participações em atraso, embora continuem na qualidade de associado da ASP.
2. O atraso injustificado na liquidação das quotas ou participações por um período superior a três anos implica a perda da condição de associado, quando após notificação da direção para fazer o pagamento das quotas o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15.º (Qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado efetivo todos os que não efetuarem o pagamento da respetiva quota ou participação, nos termos do artigo anterior, salvo motivos devidamente fundamentados e aceites pela direção.
2. Perdem, também, a qualidade de associado todos aqueles que contribuam para o desprestígio da ASP e/ou pratiquem atos em flagrante que manifeste a violação dos fins da ASP;
3. A perda de qualidade de associado, pelos motivos anteriormente indicados, será deliberada em assembleia geral, podendo a direção decretar a suspensão da qualidade de

associado até que o assunto seja submetido à assembleia geral.

4. No caso do número anterior, para apuramento dos factos, a direção poderá mandar instaurar um inquérito que recomende o arquivamento ou procedimento disciplinar.
5. O inquérito deverá ser mandado instaurar no prazo de trinta dias, contados a partir da data do conhecimento dos factos.
6. Concluído tal período de tempo, este deverá ser presente à reunião da direção que se lhe seguir, devendo aí ser deliberado o arquivamento ou procedimento disciplinar.
7. Se for deliberado o procedimento disciplinar, este deverá ser concluído no prazo de trinta dias.
8. A designação de associado honorário pode ser concedida a pessoas individuais ou coletivas e ainda pode ser concedida a título póstumo.
9. A designação de associado honorário é atribuída pela assembleia geral, em regime de votação, sob proposta devidamente fundamentada por parte da direção.
10. Nada impede a que, a um associado efetivo, seja concedida também a qualidade de associado honorário.

Artigo 16.º (Desistência)

O associado que de qualquer forma deixar de pertencer à ASP não tem o direito de reaver as quotizações nem participações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da ASP.

CAPÍTULO II

(REGIME DISCIPLINAR)

Artigo 17.º (Infração disciplinar)

1. Além dos motivos previstos do artigo 15.º, aos associados que, de qualquer modo, tenham praticado atos contrários aos objetivos da ASP; suscetíveis de afetar o prestígio da mesma, ou que tenham desrespeitado a necessária disciplina e compostura em qualquer das Instalações Sociais da ASP, ou que tenham desrespeitado os presentes estatutos, poderão ser alvo das seguintes penas:
 - a) Repreensão gestual/oral;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Suspensão até um ano;
 - d) Demissão da ASP.

2. As sanções disciplinares referidas no número anterior são aplicadas pela direção, exceto a pena de demissão.
3. A pena de demissão, sob a proposta da direção, é assumida pela assembleia geral e deliberada através do voto secreto, prevalecendo a decisão da maioria.
4. Aos associados que são alvo de um processo disciplinar ou de sanções disciplinares, é-lhes facultado o direito de utilizarem todos os meios que lhes possibilitem apresentar a sua melhor defesa, inclusive, o recurso aos serviços de intérprete de língua gestual portuguesa.
5. A pena de suspensão não desobriga do pagamento da quotização nem das participações, sempre que solicite serviços da ASP.
6. O procedimento disciplinar será definido em regulamento disciplinar elaborado pela direção e aprovado em assembleia geral.